



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007 E 008/2023
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CANDIDATA: FERNANDA RAVAZZANO LOPES BAQUEIRO**

***CRIMINAL COMPLIANCE E A AUTORREGULAÇÃO REGULADA: LIMITES
NECESSÁRIOS À PROTEÇÃO DAS LIBERDADES PÚBLICAS***

SALVADOR, 2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007 E 008/2023
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CANDIDATA: FERNANDA RAVAZZANO LOPES BAQUEIRO

***CRIMINAL COMPLIANCE E A AUTORREGULAÇÃO REGULADA: LIMITES
NECESSÁRIOS À PROTEÇÃO DAS LIBERDADES PÚBLICAS***

Projeto de pesquisa apresentado como requisito parcial para o credenciamento no PPGD da UFBA, a ser desenvolvido nos semestres de 2023.2 a 2025.1.

Linha 1: Direito Penal e Liberdades Públicas

Grupo de pesquisa: Repensando o Direito Penal Contemporâneo

SALVADOR, 2023

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DO TEMA.....	4
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:.....	5
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	5
IDENTIFICAÇÃO DA LINHA DE PESQUISA.....	5
IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO DE PESQUISA	5
OBJETIVOS.....	5
HIPÓTESES.....	7
RESULTADOS ESPERADOS.....	7
CRONOGRAMA.....	8
BIBLIOGRAFIA.....	8

1. INTRODUÇÃO

O incremento da criminalidade faz surgir na sociedade novos riscos e, diante do sentimento de insegurança, cobra-se do estado a adoção de medidas capazes de reduzir a incidência dos delitos e a sensação de impunidade.

Apresenta-se uma situação paradoxal: o desejo dos cidadãos de manterem suas liberdades e direitos, e a cobrança de uma maior intervenção estatal para garantir a segurança de todos, repercutindo na limitação das liberdades.

Exsurge, por conseguinte, o compartilhamento das responsabilidades entre o setor público e o privado, a partir da compreensão de que a segurança e o combate à criminalidade é vontade e dever de todos. Ganha fôlego a discussão da adoção de programas de conformidade (políticas de *compliance*) pelas corporações, na tentativa de se evitar a prática de ilícitos, bem como mitigar suas consequências.

Com efeito, em razão da crescente discussão no Brasil acerca da necessidade de adoção das políticas de *compliance* pelas empresas, objetivando prevenir a prática de ilícitos pelos *stakeholders* (colaboradores) das corporações, verifica-se, cada vez mais, a defesa pela divisão da responsabilidade pela evitação dos crimes entre o ente estatal e o ente privado (autorregulação regulada). Dessa forma, discute-se a responsabilização penal do *compliance officer* e/ou da alta cúpula da administração da empresa pela via omissiva imprópria, quando da inobservância da legislação vigente por quem atua em nome da corporação, a representado em distintos níveis hierárquicos, bem como os impactos que isso poderá ocasionar à marca e identidade social da empresa.

N'outro giro, verificada a prática de uma irregularidade, exige-se da empresa a atuação repressiva, também como expressão do atuar em conformidade, desafiando que as pessoas jurídicas instaurem investigações internas e julguem os eventuais infratores.

Dessa forma, questiona-se: a responsabilização penal, a investigação e mesmo o julgamento realizados no âmbito interno das empresas devem observar os limites traçados nas apurações pelos entes oficiais do estado, ou se trataria de relação meramente privada, inexistindo limites para a preservação das liberdades públicas?

O presente projeto de pesquisa objetiva, justamente, analisar a preservação dos direitos fundamentais do sujeito como limite para apuração de responsabilidade penal dos envolvidos no evento delitivo, desde o oficial de *compliance*, perpassando pela direção

do ente fictício, até a instauração e condução de investigação preliminar, desaguando no julgamento realizado pelo comitê da empresa.

2. IDENTIFICAÇÃO DO TEMA

Criminal Compliance e a autorregulação regulada: limites necessários à proteção das liberdades públicas

3. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Direitos fundamentais e justiça

4. IDENTIFICAÇÃO DA LINHA DE PESQUISA

Direito Penal e liberdades públicas

5. IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO DE PESQUISA

Repensando o Direito Penal Contemporâneo

6. OBJETIVOS

6.1. OBJETIVO GERAL

Verificar a obrigatoriedade e mesmo a necessidade de estabelecimento de limites à responsabilização do *compliance officer* e da alta cúpula da pessoa jurídica na via omissiva imprópria diante da prática de ilícitos pelos *stakeholders*, e ainda a estipulação de regras na instauração e condução de investigação interna e julgamento do colaborador acusado da prática de um ilícito penal, a fim de preservar às liberdades inerentes ao cidadão.

6.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Analisar as políticas de conformidade e sua aderência no Brasil;
- b) Discorrer sobre as novas emergências penais, a *due diligence* e as formas de tratamento dos riscos empresariais, a autorregulação regulada e a responsabilidade do *compliance officer* pela omissão imprópria;

- c) Traçar um estudo de direito comparado, constatando a influência da legislação alienígena e dos tratados e convenções internacionais no regramento interno sobre as políticas de *compliance*, notadamente quanto ao crime de corrupção;
- d) Estudar sobre a estrutura e conteúdo do código de conduta das empresas, em razão da necessária observância do princípio da legalidade, tanto no aspecto penal, (a previsão das condutas proibidas e consequentes sanções no âmbito empresarial), quanto no aspecto processual penal (versando sobre as regras da investigação e julgamento do infrator e as garantias fundamentais);
- e) Verificar o funcionamento dos canais de denúncia, perquirindo acerca da triagem das notícias de crime, buscando evitar denúncias vazias (revanchismo / vingança ou mesmo a obtenção de vantagem econômica, na figura do *whistleblower*) e apurar a legalidade das denúncias anônimas;
- f) Se debruçar sobre a instauração e condução das investigações internas, seus limites, a observância das regras obrigatórias para as investigações oficiais do Estado (acesso aos elementos de prova já colhidos e documentados, direito ao silêncio, garantia contra a autoincriminação, possibilidade do exercício da investigação defensiva, obediência à cadeia de custódia da prova, presunção de inocência), e, inclusive, a produção de indício no estrangeiro, nos casos de crimes transnacionais;
- g) Apurar os julgamentos corporativos, a partir da análise de dados, discutindo, inclusive, a vantagem da verificação de *standards* de prova para a deflagração da ação e fundamentação das decisões, possibilitando um controle racional do conteúdo decisório, como também a obrigatoriedade/conveniência ou não de se comunicar às instâncias oficiais do Estado sobre a verificação de um crime empresarial;
- h) Buscar constatar a diferença entre os programas de *compliance* de fachada e os programas efetivos, a partir da discussão de métricas e selos de qualidade.

7. HIPÓTESES

- a) O aumento da criminalidade e surgimento de novos riscos sociais, atrelado a constatação de formas mais sofisticadas da criminalidade, desaguarão no discurso do compartilhamento da responsabilidade para evitação e mesmo repressão aos delitos empresariais entre o estado e o cidadão.
- b) Esse compartilhamento não se revela como instrumento suficiente à diminuição dos crimes envolvendo as corporações se não houver a mudança cultural;
- c) Há uma maior adesão dos colaboradores aos valores éticos e a atuação em conformidade diante da disseminação de códigos de conduta, do que em razão de eventuais punições exemplares internas pelo descumprimento das regras, exercendo a desejada função dissuasória;
- d) É necessário observar os limites na persecução penal interna das corporações a fim de assegurar as liberdades públicas.
- e) Diante da prática de um ilícito, após a deflagração da investigação e do julgamento, há de se manter a diligência necessária (*due dilligence*) para rever as políticas de conformidade e promover as adequações necessárias, diferenciando-se um programa de integridade eficaz dos programas de fachada.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, ao final da pesquisa, constatar que a cultura da *compliance* é fomentada através do comprometimento da alta cúpula da empresa (*tone from the top*) com os valores éticos, sendo certo que a previsão de tais valores no código de conduta e sua disseminação entre os *stakeholders* é fundamental para a desejada mudança cultural social.

Ademais, há a expectativa de se concluir pela obrigatoriedade da observância dos limites impostos aos órgãos oficiais do Estado acerca da instauração de investigações preliminares, sua condução, conclusão e mesmo os julgamentos, também pelas corporações, não sendo defeso o argumento de que prevalece apenas o interesse privado nas atuações empresariais.

Tem-se ainda a esperança de analisar mecanismos para limitação e mesmo exclusão da responsabilidade penal do *compliance officer* e gestores da empresa quando verificada a adoção de políticas de conformidade adequadas para a evitação de crimes, diferenciando de programas de fachada.

9. CRONOGRAMA

Atividades	2º semestre 2023	1º semestre 2024	2º semestre 2024	1º semestre 2025
Revisão da Literatura	X	X	X	
Reuniões do grupo com apresentação de seminários e realização de debates	X	X	X	
Coleta de Dados da Pesquisa			X	X
Análise dos Dados			X	X
Apresentação de artigos e resultados da pesquisa em seminário ou congresso da UFBa				X

BIBLIOGRAFIA

ARAS, Vladimir. *O papel do Ministério Público no processo penal: o precedente Brady vs. Maryland e a normativa do Conselho da Europa*. Disponível em:

<<https://vladimiraras.blog/2019/10/02/o-papel-do-ministerio-publico-no-processo-penal-o-precedente-brady-vs-maryland-e-a-normativa-do-conselho-da-europa/>> Acesso em: 31 mar. 2023

BACIGALUPO, Enrique. *Compliance y Derecho Penal*. Pamplona: Aranzadi, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. *Vigilância líquida: diálogos com David Lyon*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2013.

BECHARA, Fábio Ramazzini; et. al. *Compliance e Direito Penal Econômico*. São Paulo: Almedina, 2019.

BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad*. Paidós Ediciones, Barcelona, 1998.

BINDER, Alberto M.; CAPE, Ed; NAMORADZE, Zaza. *Defesa Criminal efetiva na América Latina*. São Paulo: 2016.

CAVERO, Percy García. *Las políticas anticorrupción en la empresa*. Disponível em: <<http://www.cpjm.uerj.br/wp-content/uploads/2020/05/Políticas-Anticorrupcion-PUCV.pdf>> Acesso em 20 mai 2022.

CERQUEIRA, Consuello Alcon Fadul; RAVAZZANO, Fernanda; COSTA, Marlos, Corrêa da. Investigações internas Corporativas: justificativa, fundamentação e desafios para a (des)regulamentação *In: Criminalidade Econômica e Empresarial: Escritos em homenagem ao professor Artur Gueiros*. São Paulo: Tirant to Blanch, 2022, p. 1014-1042

CHAGAS, Ciro Costa. Investigações internas e a privatização do processo penal sob a ótica da autorregulação regulada *In: Estudos de compliance criminal*. Org. Fernando A.N. Galvão da Rocha. Porto Alegre: RS Editora, 2020, p. 204

COCA VILA, Ivó. Programas de cumplimiento como forma de autorregulación regulada? *In: SILVA SÁNCHEZ, Jesús María; FERNÁNDEZ, Raquel Montaner*. (Org.). *Criminalidad de empresa y compliance: prevención y recciones corporativas*. Barcelona: Atelier, 2013.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *Provimento 188/2018*. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/188-2018>> Acesso em 31 mar. 2023

FEUERBACH, Paul Johann. *Tratado de Direito Penal*. Buenos Aires: Hammurabi, 1989.

GARRASTAZU. *Passo a passo para implementação de compliance (programa de integridade)*. Disponível em: < <https://www.garrastazu.adv.br/passo-a-passo-para-implantacao-de-compliance-programa-de-integridade> > Acesso em 31 mar. 2023.

GIOVANINI, Wagner. *Compliance a excelência na prática*. 2ª ed. São Paulo: Câmara Brasileira do Livro, 2019.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antônio García-Pablos de. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GONZÁLEZ, Jorge Alexandre. *Función de Compliance y partidos políticos en España*. Disponível: < <https://debate21.es/2015/05/08/funcion-de-compliance-y-partidos-politicos-en-espana/>> Acesso em 20 mai. 2022

HABERMAS, Jürgen. *Conhecimento e interesse*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

HÍGIDO, José. *Ministro do STJ garante direito a silêncio seletivo e ordena novo interrogatório*. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2021-ago-29/ministro-stj-garante-direito-silencio-seletivo-ordena-interrogatorio>> Acesso em 20 mai. 2022

IBGC, Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. *Código das melhores práticas de governança corporativa*. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4382648/mod_resource/content/1/Livro_Codigo_Melhores_Praticas_GC.pdf> Acesso em 30 mar. 2023

JANUÁRIO, Túlio Felipe Xavier. Cadeia de custódia da prova e investigações internas empresariais: possibilidades, exigibilidade e consequências processuais penais de sua violação. *In: Rev. Bras. de Direito Processual Penal*. Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 1453-1510, mai.-ago. 2021

- KAUFMANN, Armin. *Dogmática de los delitos de omisión*. Madrid: Marcial Pons, 2006.
- KUHLEN, Lothar. Compliance y Derecho Penal En Alemania. In: IBARRA, Juan Carlos Hortal; IVÁÑEZ, Vicente Valiente; MIR PUIG, Santiago; CORCOY BIDASOLO, Mirentxu; MARTÍN, Victor Gómez (Org.). *Responsabilidad de la empresa y compliance: programas de prevención, detección y reacción penal*. Madrid: Edisofer, 2014.
- LEITE, André Lamas. As posições de garantia na omissão imprópria: em especial, a questão da determinabilidade penal. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.
- LEVI-FAUR, David. *The global diffusion of regulatory capitalismo. The annals of the American Academy of Political and Social Science*, n. 598, p. 12-32, Mar. 2005. Disponível em: <<https://regulation.upf.edu/ecpr-05-papers/dlevifaur.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2023.
- LUZ, Ilana Martins. *Compliance & omissão imprópria*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.
- MARTINS-COSTA, Antônio Goya de Almeida. *Posição de Garantia em Direito Penal: a problemática da equiparação na omissão imprópria*. 2016. 205 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.
- MONTIEL, Juan Pablo. *Sentido y alcance de las investigaciones internas en la empresa*. Disponível em: <<https://www.scielo.cl/pdf/rdpucv/n40/a08.pdf>> Acesso em 30 mar. 2023
- MONTOYA, Miguel A. *El reto de las investigaciones internas en las empresas*. Disponível em: <<https://hazrevista.org/transparencia/buen-gobierno/2018/05/el-reto-de-las-investigaciones-internas-para-las-empresas/>> Acesso em 30 mar. 2023
- MONTT, Mario Garrido. *Derecho Penal: parte general*. 2.ed. Chile: Editorial Jurídica de Chile, 2007.
- NIETO MARTÍN, Adán. *El Derecho Penal Económico Español*. Revista del Programa de Derecho de la Universidad de Ibagué, Colombia, n. 9, 2005
- OLIVEIRA, Danilo Emanuel Barreto de. Redução de riscos da investigação interna autorregulada. In: *Estudos de Compliance Criminal*. Org. Fernando A. N. Galvão da Rocha. Porto Alegre: Editora Fi, 2020, p. 218-244
- PEREIRA, Isabelle Dianne Gbson. Compliance, internal investigations e direitos dos investigados: reflexões sobre o direito de defesa nas investigações internas. In: *Revista Científica do CPJM*. Rio de Janeiro, Vol.1, N.02, 2021, p. 177-195.
- PIMENTEL, Manoel Pedro. *Direito Penal Econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.
- POPPER, Karl S. *A lógica da pesquisa científica*. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 1975
- QUEIROZ, Paulo. *Princípio da não autoincriminação*. Disponível em: <<https://www.pauloqueiroz.net/principio-da-nao-autoincriminacao/>> Acesso em: 20 mai. 2022.
- ROXIN, Claus. *Problemas básicos del Derecho Penal*. Madrid: Reus S. A., 1976
- ROXIN, Claus. *Estudos de Direito Penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

- SAAD-DINIZ, Eduardo. *Política regulatória, enforcement e compliance: análise dos lineamentos da Oficina Anticorrupção da Procuradoria Argentina (2019)*. Disponível em: <<https://repositorio.usp.br/item/003066651>> Acesso em: 30 mar. 2023
- SCHUNEMANN, Bernd. *Estudos de Direito Penal, Direito Processual Penal e Filosofia do Direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2013.
- SICA, Leonardo. *Direito Penal de Emergência e alternativas à prisão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- SILVA, Eduardo Sanz de Oliveira e. Direito Penal preventivo e os crimes de perigo: uma apreciação dos critérios de prevenção enquanto antecipação do agir penal no Direito. In: COSTA, José de Faria (Coord.). *Temas de Direito Penal Econômico*. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.
- SILVA, César Dário Mariano da. A inconstitucionalidade da investigação defensiva instituída pela OAB. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-mai-28/cesar-dario-inconstitucionalidade-investigacao-defensiva>> Acesso em: 31 mar. 2023
- SOUZA, Artur de Brito Gueiros. *Direito Penal Empresarial: critérios de atribuição de responsabilidade e o papel do compliance*. São Paulo: LiberArs, 2021.
- SOUZA, Artur de Brito Gueiros; MIRANDA, Matheus de Alencar e. *Compliance, investigações internas e direitos do empregado*. In: **Compliance – entre a teoria e prática**. Org. Caroline de Rosa Pinheiro. Indaiatuba: Foco, p. 57-69
- TAMBORLIN, Fabio Augusto; SANTANA, Vinícius Cruz. Sociedade de risco e a democratização da gestão de riscos. In: GUARAGNI, Fábio André; BUSATO, Paulo César (Org.). *Compliance e Direito Penal*. São Paulo: Atlas, 2015.
- TARUFFO, Michele. *La prueba de los hechos*. Madrid: Editorial Trotta, 2005.
- TORREY, Daniel. FCPA cria sanções no combate à corrupção comercial. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2012-abr-11/fcpa-cria-sancoes-combate-corrupcao-comercial-internacional>> Acesso em 20 mai. 2022
- TSU, Sun. *A arte da guerra*. São Paulo, Campus, 2007.
- UNITED KINGDOM. **Bribery Act**. Disponível em: <<https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/23/contents>> Acesso em 20 mai. 2022.
- UNITED STATES OF AMERICA, Department of Justice. **Foreign Corrupt Practices Act**. Disponível em: <<https://www.justice.gov/criminal-fraud/foreign-corrupt-practices-act>> Acesso em 20 mai. 2022.
- _____. **FCPA : A Resource Guide to the FCPA U.S. Foreign Corrupt Practices Act**. Disponível em: <https://www.justice.gov/criminal-fraud/file/1292051/download>> Acesso em: 20 mai. 2022.
- UNITED STATES OF AMERICA, Supreme Court. *Brady Vs. Maryland, 373 U.S. 83 (1963)*. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/373/83/>> Acesso em: 31 mar. 2023
- UNITED STATES OF AMERICA, American Bar Association. *Defense Function*. Disponível em: <https://www.americanbar.org/groups/criminal_justice/standards/DefenseFunctionFourthEdition/> Acesso em 30 mar. 2023.

USFM; AGITECC. **Procedimentos para obter código hash.** Disponível em: <<https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/399/2019/07/Anexo-III-Procedimentos-para-obter-o-c%C3%B3digo-hash.pdf>> Acesso em 20 mai. 2022

VALE, Sávio. **Definição, funcionamento e as aplicações do hash, a função popular da criptografia.** Disponível em: <<https://www.voitto.com.br/blog/artigo/o-que-e-hash-e-como-funciona>> Acesso em 20 mai. 2022.

WORLD COMPLIANCE ASSOCIATION. *Las investigaciones internas corporativas desde la perspectiva de la investigación privada.* Disponível em: <https://bibliotecacompliance.com/wp-content/uploads/2021/02/FASC-2_INVESTIGACIONES-INTERNASpdf.pdf> Acesso em 30. Mar 2023

Salvador, 16 de abril de 2023


FERNANDA RAVAZZANO LOPES BAQUEIRO